

e de Maria de Lurdes Pinto Figueiredo, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Novembro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12254682, com domicílio na Rua Ribeiro da Relva, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, a qual foi em 28 de Outubro de 2005, por sentença, multa de 100 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, o que perfaz o montante global de 350,00 euros, ainda não transitada em julgado, pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 5064/2006 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 747/03.OPRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Orlando Fernandes, filho de Júlio Jorge e de Maria Ernestina, natural de Argentina, de nacionalidade argentina, nascido em 22 de Abril de 1962, casado, titular da identificação fiscal n.º 238815463 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 14814939, com domicílio na Plaza Pais Valenciano, 3, Planta 6, Letra 27, Valência, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Correia Caetano*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 5065/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/00.OPBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carreira Quendera, filho de Francisco Pratas Quendera e de Florinda Ferreira Carreira, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7405159, com domicílio na Estrada das Machadas, 80, 2.º, esquerdo, 2900-466 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da

realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Valente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 5066/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/05.3TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Lourenço Duarte, filho de Jorge Manuel Cordeiro Duarte e de Anabela Fonseca Lourenço, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 3 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12838922, com domicílio na Rua B, 1, Estrada Militar, 2720 São Sebastião da Pedreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 5067/2006 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/03.6TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Vladimiro Pombo Imaginário, filho de Inácio dos Anjos Imaginário e de Ester Rosete Janeiro Pombo Imaginário, nascido em 11 de Outubro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9884664, com domicílio na Praceta Antero Quental, lote 1, rés-do-chão A, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 7 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Migue P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 5068/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/01.7TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Mota d'Ángelo, filho de José Adelino de Figueiredo d'Ángelo e de Palmira Duro Freitas Mota, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929122, com domicílio na Urbanização do Girão, lote 101, 4.º, direito, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção

de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 5069/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/04.5GAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Jorge da Silva Lopes, filho de Alfredo Pereira Lopes e de Maria Monteiro da Silva, natural de Ribadouro, Baião, nascido em 18 de Outubro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3362181, com domicílio no lugar da Pala, Ribadouro, 4640-130 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *João Pedro Ribeiro Cancela*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 5070/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/03.3TAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel Valente da Silva, filho de Orlando da Silva Oliveira e de Maria Odete Nunes Valente Oliveira, natural de Estarreja, Canelas, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7424931, com domicílio na Rua da Aldeia, 15, Canelas, 3860 Canelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objecto colocado sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado no ano de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibir o arguido, ou qualquer pessoa no seu interesse, de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motocicletas e proibir o arguido ou qualquer pessoa no seu interesse, de obter certidões ou registos junto de conservatórias ou cartórios notariais.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Castro*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Maria Almeida Sá Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 5071/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 5/05.5TAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Pereira Gomes da Silva, filho de Albino Gomes da Silva e de Almerinda de Jesus da Silva Pereira, natural de Loureiro, Oliveira de Azeméis, nacionalidade Portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4843051, com domicílio na Madeira do Loureiro, Loureiro, 3720 Loureiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibir o arguido, ou qualquer pessoa no seu interesse, de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motocicletas e proibir o arguido ou qualquer pessoa no seu interesse, de obter certidões ou registos junto de conservatórias ou cartórios notariais.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Castro*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Maria Almeida Sá Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 5072/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/02.3PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel da Cunha Carmo, filho de António Manuel do Carmo e de Maria Celeste Paixão da Cunha Carmo, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 11925396, com domicílio na Quinta do Olho de Água, bloco A6, 3.ª-A, Esgueira, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motocicletas e obter certidões ou registos junto de Conservatórias ou Cartórios Notariais.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ilídia Conceição M. C. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5073/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/02.3PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Ferreira Neves, filho de António Carlos Silva Neves e de Eva Fernanda Antunes Ferreira, natural de Figueira da Foz, Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12829325, com domicílio na Quinta de Santo António, bloco 2, 1.º, esquerdo, Esgueira, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motocicletas e obter certidões ou registos junto de Conservatórias ou Cartórios Notariais.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ilídia Conceição M. C. Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 5074/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal singular com o n.º 177/99.6TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Lopez Pastor, filho de Benito e de Angeles, nascido em 3 de Fevereiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 50415661, com domicílio em Governador, 20, 28980 Parla, Madrid, Espanha, em virtude de